



## PROJETO BÁSICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031012/23

#### 1. O OBJETO

1.1 Contratar a Locação de impressoras multifuncionais novas, contemplando assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos, destinadas a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Barreira/Ce .

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dar-se-á pela necessidade da Locação de impressoras multifuncionais novas, contemplando assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos, destinadas a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Barreira/Ce .

2.2 - A contratação deste objeto justifica-se pela necessidade da manutenção das condições necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos.

2.3 - Desenvolver tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-los de instrumento e rotinas que possam proporcionar a Administração da Instituição a tomada de decisões através da seleção da melhor opção do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações, sem comprometer a segurança na execução das tarefas, junto a Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano deste município.

2.4 - Diante do exposto, para suprir as necessidades da Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por esta(s) secretaria(s) no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a contratação do objeto.

#### 3. OBJETIVOS

3.1 Contratação do(a) Locação de impressoras multifuncionais novas, contemplando assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos, destinadas a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Barreira/Ce , conforme quantidades e especificações.

#### 4. PERIODO DE TRABALHO

4.1 A prestação de serviços será desenvolvido a partir da data de assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, II.

#### 5 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO

5.1 - As quantidades e especificações, conforme abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE UNIDADE		



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO**



00001	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL 1 Impressora multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, que possua as interfaces ethernet 100/10 sob protocolo tep/ip e usb, com capacidade de impressão de no mínimo 30 (trinta) páginas por minuto, bandeja padrão de no mínimo 300 (trezentas) folhas e bandeja de alimentação manual com capacidade de pelo menos 50 (cinquenta) folhas, que possua dentre outros modos de impressão de etiquetas, scanner com velocidade de leitura de no mínimo 12 (doze) originais por minuto com resolução de pelo menos 600-1200 dpi, com capacidade de escanear para e-mail, pasta, usb, sd card e ftp. Com franquia de 10.000 (dez mil) cópias por mês. 11.00 MÊS
00002	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL 2 Impressora multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, que possua as interfaces ethernet 100/10 sob protocolo tep/ip e usb, com capacidade de impressão de no mínimo 30 (trinta) páginas por minuto, bandeja padrão de no mínimo 300 (trezentas) folhas e bandeja de alimentação manual com capacidade de pelo menos 50 (cinquenta) folhas, que possua dentre outros modos de impressão de etiquetas, scanner com velocidade de leitura de no mínimo 12 (doze) originais por minuto com resolução de pelo menos 600-1200 dpi, com capacidade de escanear para e-mail, pasta, usb, sd card e ftp. Com franquia de 10.000 (dez mil) cópias por mês. 11.00 MÊS
00003	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL 3 Impressora multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, que possua as interfaces ethernet 100/10 sob protocolo tep/ip e usb, com capacidade de impressão de no mínimo 30 (trinta) páginas por minuto, bandeja padrão de no mínimo 300 (trezentas) folhas e bandeja de alimentação manual com capacidade de pelo menos 50 (cinquenta) folhas, que possua dentre outros modos de impressão de etiquetas, scanner com velocidade de leitura de no mínimo 12 (doze) originais por minuto com resolução de pelo menos 600-1200 dpi, com capacidade de escanear para e-mail, pasta, usb, sd card e ftp. Com franquia de 10.000 (dez mil) cópias por mês. 11.00 MÊS
00004	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL 4 Impressora multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, que possua as interfaces ethernet 100/10 sob protocolo tep/ip e usb, com capacidade de impressão de no mínimo 30 (trinta) páginas por minuto, bandeja padrão de no mínimo 300 (trezentas) folhas e bandeja de alimentação manual com capacidade de pelo menos 50 (cinquenta) folhas, que possua dentre outros modos de impressão de etiquetas, scanner com velocidade de leitura de no mínimo 12 (doze) originais por minuto com resolução de pelo menos 600-1200 dpi, com capacidade de escanear para

*F. 05*



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO**



	e-mail, pasta, usb, sd card e ftp. Com franquia de 10.000 (dez mil) cópias por mês. 11.00 MÊS
00005	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL 5 Impressora multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, que possua as interfaces ethernet 100/10 sob protocolo tep/ip e usb, com capacidade de impressão de no mínimo 30 (trinta) páginas por minuto, bandeja padrão de no mínimo 300 (trezentas) folhas e bandeja de alimentação manual com capacidade de pelo menos 50 (cinquenta) folhas, que possua dentre outros modos de impressão de etiquetas, scanner com velocidade de leitura de no mínimo 12 (doze) originais por minuto com resolução de pelo menos 600-1200 dpi, com capacidade de escanear para e-mail, pasta, usb, sd card e ftp. Com franquia de 10.000 (dez mil) cópias por mês. 11.00 MÊS
VALOR TOTAL R\$	

5.2 - Os valores de referência estimados serão obtidos com base nos valores médios através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, situado na RUA LUCIO TORRES, 622, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

6.5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

*F=*



6.5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1701.041220237.2.072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Controle, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

São obrigações da adjudicatária, além daquelas dispostas na especificação do objeto:

a. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

b. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

c. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela Contratante, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como neste Projeto Básico.

d. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

e. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

*FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO*

**FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO**



**AUTORIZAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031012/23**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

BARREIRA - CE, 27 de Janeiro de 2023

*FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO*  
**FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO, vem abrir o presente processo administrativo para Locação de impressoras multifuncionais novas, contemplando assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos, destinadas a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Barreira/Ce

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - *"Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

RUA LUCIO TORRES 622, CENTRO - BARREIRA - CEARA

*F=*



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com GSJ COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, com o valor total de R\$ 17.325,00 (dezesete mil, trezentos e vinte e cinco reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 30 de Janeiro de 2023

*FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO*  
**FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031012/23**

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 3101.02.23-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Locação de impressoras multifuncionais novas, contemplando assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos, destinadas a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Barreira/Ce, pelo valor de R\$ 17.325,00 (dezesete mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 31 de Janeiro de 2023

*FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO*  
FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO  
ORDENADOR DE DESPESAS



## MINUTA DE CONTRATO

NUMERO PROC. ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de \_\_\_\_\_, através do(a) \_\_\_\_\_, CNPJ-MF, Nº \_\_\_\_\_, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CARGO \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, e do outro lado \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, portador do(a) \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de impressoras multifuncionais novas, contemplando assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos, destinadas a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Barreira/Ce .

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) \_\_\_\_\_ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em \_\_\_\_\_ extinguindo-se em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) \_\_\_\_\_ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BARREIRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BARREIRA - CE, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031012/23

**PROCESSO Nº**.....: 3101.02.23-DL

**INTERESSADO**.....: Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano

**ASSUNTO**.....: Locação de impressoras multifuncionais novas, contemplando assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos, destinadas a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Barreira/Ce .

**EMENTA**.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor GSJ COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA visando atender as necessidades da(o) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1701.041220237.2.072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Controle, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO**



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 31 de Janeiro de 2023

  
MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS  
OAB/CE 28.640  
Procurador do Município



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031012/23**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GSJ COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, referente à Locação de impressoras multifuncionais novas, contemplando assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos, destinadas a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Barreira/Ce.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 01 de Fevereiro de 2023

*FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO*  
**FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031012/23**

O Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Locação de impressoras multifuncionais novas, contemplando assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos, destinadas a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Barreira/Ce .

**Contratado.....:** GSJ COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 01 de Fevereiro de 2023

*FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO*  
FRANCISCO EDSON RAMOS DA SILVA FILHO  
ORDENADOR DE DESPESAS